- cumprir e fazer cumprir orientações no tocante a observância das diretrizes estabelecidas para cada área de competência e das normas e procedimentos de controle interno estabelecidas pela Controladoria Geral do Município:

- acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;
- examinar, previamente, os procedimentos administrativos relativos aos benefícios previdenciários;
- examinar previamente os processos administrativos para compras e contratações;
- acompanhar a execução da Política de Investimentos; XVI acompanhar as avaliações atuariais;
- acompanhar as adesões de Programas, Termos de Cooperação a serem implantados ou implementados pelo RBPREV; e
- desempenhar demais atividades correlatas, relativas ao controle interno, não mencionadas nos incisos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o Anexo Único da Lei n° 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis n° 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei n° 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de n° 95 de 02 de outubro de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Anexo Único da Lei Complementar n° 95, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
2022	7,30%	
2023	11,69%	
2024	17,65%	
2025	18,54%	
2026	19,42%	
2027	20,30%	
2028-2053	21,19%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faco saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 178, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de doze emendas por vereador.

§ 4° As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência." (NR)

Art. 2° Fica revogado o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n° 178, de 2022.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco